LEI n.º 517/2010 de 19 de agosto de 2010

Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 19/08/10

"Cria a Casa da Cultura dos Povos do Grande Sertão Veredas."

O povo do Município de Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada o Espaço Cultural denominado Casa da Cultura dos Povos do Grande Sertão Veredas, na sede do Município;

Art. 2º - O nome justifica-se em função da cidade sediar a maior festa Cultural da região o Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas.

Art. 3º A Casa da Cultura tem como objetivo valorizar as expressões culturais sertanejas. Levar à população acesso aos produtos culturais, valorização, preservação, revitalização e conhecimento aos bens culturais existentes; Geração de renda e divulgação de produtos artesanais. Inclusão social, respeito à diversidade cultural, racial, incentivar e promover BA cultura e a educação.

Art. 4º - a dotação orçamentária ocorrerá com recursos específicos da Secretária Municipal de Cultura e FUMPAC – Fundo Municipal de Cultura.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 19 de agosto de 2010.

José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal